



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1020/2025

Data: 03/04/2025

Folhas:

Rubrica: _____

**CONTRATO COREN/RJ Nº. 38/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E A
EMPRESA 58.203.630 RICARDO VASQUES DE SOUZA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr.ª **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 070540 - ENF, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr.º **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador da identidade profissional COREN/RJ n.º. 773892-TE, ambos empossados pela Decisão n.º COREN RJ n.º 1096 de 11 de dezembro de 2023, de outro lado, e a empresa **58.203.630 RICARDO VASQUES DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.203.630/0001-43, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **RICARDO VASQUES DE SOUZA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela (o) [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED] 27.26 [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1020/2025, resolvem celebrar o presente **CONTRATO COREN/RJ Nº. 38/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa eletrônica n. 90014/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Avaliação de Sistema de Ar Condicionado com elaboração e fornecimento de laudos técnicos por demanda, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1020/2025

Data: 03/04/2025

Folhas:

Rubrica: _____

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Consultoria e Assessoria - Ar Condicionado / Qualidade do Ar	16519	Serviço	96	R\$ 93,00	R\$ 8.298,00

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da dispensa (aviso de dispensa eletrônica), identificada no preâmbulo, ao termo de referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 18 meses, conforme aduz o item 1.3 do Termo de Referência, com início na data de 01/10/2025 e término em 01/04/2027, sem previsão de prorrogação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a data de início seja posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no PNCP, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 8.298,00 (oito mil e duzentos e noventa e oito reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguros, frete e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.



3.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/06/2025.

3.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

3.11. Demais regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.12. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Natureza das Despesas: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.021 – Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de Recurso: Próprio

3.13. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

4.1. O regime de execução contratual, dos serviços, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. O prazo de execução dos serviços será conforme Termo de Referência com início a contar da sua vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Não haverá exigência de garantia para a presente contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;



6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. A Administração terá o prazo de 3 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 3 dias.

6.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados

6.3. São obrigações do CONTRATADO:

6.4. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

6.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



6.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

6.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

6.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.10. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

6.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

6.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

6.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

6.18. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

6.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;



6.20. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

6.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.22. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

6.23. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

6.24. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

6.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

6.26. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

6.27. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

6.28. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.30. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.31. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme consta no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A parte CONTRATANTE poderá rescindir este contrato unilateralmente, sem a aplicação de qualquer multa ou penalidade, em caso de impossibilidade de realização do evento motivador da contratação, seja por força maior, caso fortuito, ou por motivos alheios à vontade de ambas as partes, sem que haja direito à cobrança de multa ou indenização.

13.2. A rescisão unilateral será formalizada por meio de um termo de distrato, assinado por ambas as partes, no qual constarão as condições da rescisão e a quitação de eventuais obrigações remanescentes.

13.3. Em caso de dúvida ou divergência na interpretação desta cláusula, prevalecerá a interpretação que melhor atenda ao princípio da boa-fé e à justa causa, caso aplicável.



13.4. A presente cláusula não se aplica a situações de descumprimento contratual ou inadimplemento de obrigações por qualquer das partes, as quais serão reguladas por outras cláusulas do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

14.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a Contratada, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que a Contratada tenha em face da Contratante.

14.1.1. Caso a Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o Contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.1.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.1.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.1.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.1.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.1.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.1.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.1.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.1.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.1.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.1.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.1.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15.1.14. Respondem, de forma solidária, todos os agentes de tratamento pelos danos eventualmente causados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável,



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1020/2025

Data: 03/04/2025

Folhas:

Rubrica: _____

com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 08 OUT 2025


LILIAN PRATES BELEM BEHRING

Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

RICARDO VASQUES DE SOUZA

Data: 02/10/2025 17:20:02-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>


LEILTON ALVES COELHO

Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

ONTRATANTE

RICARDO VASQUES DE SOUZA

58.203.630 RICARDO VASQUES DE SOUZA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

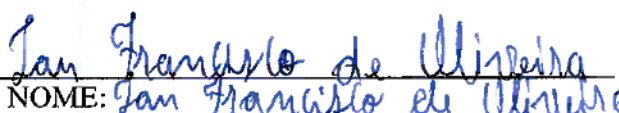
Documento assinado digitalmente



DIOGO FERREIRA SANTANA

Data: 03/10/2025 15:04:00-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NOME: 

CPF: 

RG: 



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1ª de abril de 2021

Serviços (exceto TIC)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços de Avaliação de Sistema de Ar Condicionado com elaboração e fornecimento de laudos técnicos por demanda, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Consultoria e Assessoria - Ar Condicionado / Qualidade do Ar	16519	Serviço	96

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 18 meses, considerando as particularidades operacionais e a necessidade de um cronograma organizado para garantir a execução eficiente do serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sem possibilidade de prorrogação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro (COREN-RJ) tem inúmeras competências esculpidas no artigo 15 da Lei nº 5.905/73. Essas competências geram ao conselho a necessidade de manter um relacionamento institucional com os titulares de forma clara e precisa. Para tanto, manter o bom funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado é fundamental garantir o conforto térmico, a saúde dos titulares, funcionários, a segurança das instalações e a economicidade no uso dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência e da sustentabilidade ambiental previstos na legislação.
- 2.2. A contratação se faz necessária para a realização de avaliação técnica dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências do COREN-RJ, com o objetivo de verificar o estado de funcionamento, eficiência energética, conformidade com as normas técnicas vigentes e eventual necessidade de manutenção corretiva, preventiva ou substituição dos equipamentos.
- 2.3. O laudo técnico identifica com precisão o estado de funcionamento de cada aparelho, apontando: desempenho operacional (eficiência de refrigeração), consumo energético, condições dos componentes internos, tempo de vida útil remanescente, conformidade com normas de segurança e ambientais (como a NBR 16401 e a Portaria 3.523/GM).



- 2.4. Com muitos aparelhos antigos, o laudo é essencial para justificar o descarte de forma: documentada e legal, com respaldo técnico que evita questionamentos (inclusive de órgãos reguladores), facilitando licitações, substituições e aquisições futuras.
- 2.5. Com um laudo técnico, o Setor de Infraestrutura pode: priorizar substituições por critérios técnicos (não apenas idade), avaliar a viabilidade de retrofit x troca completa, planejar investimentos com base em dados reais.
- 2.6. Mesmo com manutenções periódicas, o laudo atua como um diagnóstico mais profundo, podendo apontar: falhas que não são detectadas nas manutenções regulares, equipamentos com desempenho abaixo do esperado, máquinas que estão consumindo energia em excesso sem necessidade.
- 2.7. Em atendimento ao princípio da padronização, conforme Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras do PNCP, não consta nenhum modelo padronizado para serviços. Sendo assim, embora o objeto deste PAD não esteja padronizado pelo catálogo, foram consideradas as Minutas Padrão da AGU em sua confecção.
- 2.8. O objeto da contratação está previsto no Plano Plurianual do Coren-RJ 2025-2027, Programa Temático: OE20 – IE89 "Manter o funcionamento da Autarquia - Serviços" - IE86 "Elaborar e executar o plano de manutenção de bens móveis e imóveis do COREN-RJ" e no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:
 - 2.8.1.ID PCA no PNCP: 27149095000166-0-000001/2025;
 - 2.8.2.Data de publicação no PNCP: 14/05/2024;
 - 2.8.3.Id do item no PCA: 177;
 - 2.8.4.Classe/Grupo: 835
 - 2.8.5.Identificador da Futura Contratação: 389337-189/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços especializados para emissão de laudos técnicos de avaliação de sistemas de ar-condicionado, com vistas a identificar o estado técnico-operacional dos equipamentos instalados nas dependências da contratante, abrangendo todo o seu ciclo de vida útil, e subsidiar decisões técnicas e administrativas quanto à manutenção, substituição ou descarte.
- 3.2. O serviço deverá incluir a inspeção, diagnóstico e emissão de laudo técnico individualizado por equipamento, conforme especificações abaixo:
 - 3.2.1. **Inspeção técnica e diagnóstico**
 - 3.2.1.1. Avaliação das condições operacionais dos sistemas de climatização (split, VRF, self-contained, entre outros);
 - 3.2.1.2. Verificação da eficiência energética e do desempenho térmico;
 - 3.2.1.3. Análise da integridade de componentes críticos: compressor, condensadora, evaporadora, tubulações, conexões elétricas e gás refrigerante;
 - 3.2.1.4. Identificação de riscos potenciais à segurança ou à saúde ocupacional;
 - 3.2.1.5. Verificação da conformidade com normas técnicas vigentes (ex: ABNT NBR 16401, Portaria 3.523/GM e resoluções da ANVISA e CONAMA).



3.2.2. Laudo técnico

- 3.2.2.1. Emissão de laudo técnico com diagnóstico detalhado e registro fotográfico;
- 3.2.2.2. Classificação do estado de conservação (bom, regular, ruim, inoperante);
- 3.2.2.3. Recomendação técnica quanto à manutenção, recuperação ou descarte;
- 3.2.2.4. Justificativa técnica para substituição ou descarte, quando aplicável;
- 3.2.2.5. Indicação de prioridade de intervenção, quando necessário;
- 3.2.2.6. Laudo assinado por profissional habilitado (CREA/CAU/CFT).

3.2.3. Cobertura do conjunto de equipamentos

- 3.2.3.1. O serviço deverá abranger todos os equipamentos de ar-condicionado atualmente instalados, independentemente do modelo, tipo ou capacidade;
- 3.2.3.2. A empresa contratada deverá realizar levantamento e codificação dos equipamentos, caso não haja inventário técnico atualizado.

3.2.4. Entrega e resultados esperados

- 3.2.4.1. Relatórios consolidados contendo análise geral do parque de climatização;
- 3.2.4.2. Base técnica para subsidiar decisões administrativas quanto à continuidade de uso, substituição ou descarte;
- 3.2.4.3. Apoio à gestão de ativos, manutenção e compras futuras;
- 3.2.4.4. Atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e conformidade ambiental.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Decreto nº 99.280, de 1990 - Promulgação da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio.
- b) Decreto nº 181, de 24 de julho de 1991 - Promulga os Ajustes ao Protocolo de Montreal Sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, de 1987.
- c) Decreto nº 2.679, de 1998 - Promulga as Emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio assinadas em Copenhague, em 25 de novembro de 1992.
- d) Decreto nº 2.783, de 1998 - Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- e) Decreto nº 5.280, de 2004 - Promulga os textos das Emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, aprovadas em Montreal, em 17 de setembro de 1997, ao término da Nona Reunião das Partes, e, em Pequim, em 3 de Dezembro de 1999, por ocasião da Décima Primeira Reunião das Partes.



- f) Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018 - Regulamenta o controle ambiental do exercício de atividades potencialmente poluidoras referentes às substâncias sujeitas a controle e eliminação conforme o Protocolo de Montreal.
- g) Decreto nº 11.550, de 5 de junho de 2023 - Dispõe sobre o Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima. Este Decreto revogou o SINARE - Sistema Nacional de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SINARE), que havia instituído pelo Decreto nº 11.075/2022.

Indicação de marcas ou modelos

Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a natureza do objeto é pontual, de execução imediata e com entrega única, não envolvendo fornecimento de bens ou continuidade operacional que justifique a imposição de garantias contratuais.
- 4.3. Considerando o baixo valor envolvido, a reduzida complexidade do serviço e o mínimo risco de inadimplemento com impacto relevante à Administração, entende-se desnecessária a exigência de garantia, evitando-se, assim, custos adicionais ao contratado. A proteção do interesse público será resguardada pelos demais instrumentos legais e contratuais, sendo suficiente para assegurar a adequada execução do objeto.

Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalação de escritório

Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município do Rio de Janeiro, em razão da necessidade de acompanhamento presencial constante das instalações de ar condicionado a serem laudadas, bem como para facilitar a comunicação e a coordenação com os responsáveis no local, em razão do grande volume de unidades a serem inspecionadas e da necessidade de uma base local para o gerenciamento eficiente das equipes e dos cronogramas, visto que possuímos o Anexo Glória, Sede e 10 (dez) Subseções.

Margem de Preferência

Não se aplica.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Início da execução do objeto: A execução deverá ter início em 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato. Serão emitidas **Ordens de Serviço** com identificação da localidade onde se encontram os aparelhos, e esta deverá ser executada de acordo com a disponibilidade dos responsáveis técnicos e o acesso autorizado às dependências da contratante.
- 5.1.2. No momento do envio da **Ordem de Serviço**, deverá ser encaminhado pela Contratante o PMOC vigente, o qual deverá ser considerado pela Contratada na elaboração dos laudos.
- 5.1.3. O laudo técnico deverá ser entregue em meio físico (impresso) e digital (PDF), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a finalização da visita técnica.
- 5.1.4. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

I. Inspeções visuais e funcionais;

II. Teste de desempenho com instrumentos calibrados e análise da qualidade do ar, considerando os seguintes aspectos:

- a) estado geral de conservação das unidades evaporadoras e condensadoras, dutos e comandos;
- b) desempenho operacional e eficiência energética dos equipamentos;
- c) integridade física, ruídos, vibrações e vazamentos;
- d) conformidade com o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC);
- e) dimensionamento técnico em relação aos ambientes atendidos; e
- f) identificação de falhas, desgastes ou necessidade de correções.

III. Etapas do Serviço:

- (1) identificação e cadastramento dos equipamentos avaliados, incluindo localização, modelo e capacidade;
- (2) inspeção visual e aferição de parâmetros físicos como temperatura, umidade e pressão;
- (3) medições elétricas e de gás refrigerante;
- (4) testes de funcionamento do sistema;
- (5) elaboração do laudo técnico, contendo fotos, resultados das medições, diagnóstico técnico conforme as normas vigentes, classificação das inconformidades por criticidade, e recomendações de ações corretivas, preventivas ou substitutivas; e
- (6) assinatura do responsável técnico habilitado, com registro no CREA.

IV. Tecnologias e Equipamentos Utilizados: Serão utilizados instrumentos como termo-higrômetros digitais, manômetros, vacuômetros, multímetros, alicates amperímetros, além de EPI completos.

5.1.5. Cronograma de realização dos serviços



O cronograma será elaborado conforme o seguinte modelo padrão:

Nº	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRAZO
01	Reunião inicial e levantamento de dados	Fornecedor e Contratante	05 dias após assinatura do contrato
02	Visitas Técnicas de Inspeção	Equipe Técnica	15 dias
03	Análise dos dados coletados	Engenheiro ou Técnico	5 dias
04	Elaboração do Laudo Técnico Preliminar	Responsável Técnico	5 dias
05	Análise da Elaboração do Laudo Técnico Preliminar	Contratante	5 dias
06	Elaboração do Laudo Técnico Final	Engenheiro ou Técnico	5 dias
07	Entrega do Laudo Técnico Final	Fornecedor	15 (quinze) dias úteis após a finalização da visita

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços, a serem informados na Ordem de Serviço:

LOCAL	ENDEREÇO
SEDE	Avenida Presidente Vargas, nº 502, 3º, 4º, 5º e 6º andares - Centro – Rio de Janeiro/RJ
CECENF	Rua Da Glória, 190 – 4º, 5º, 6º e 10º - Glória – Rio de Janeiro/RJ
Subseção Campo Grande	Rua Aurélio de Figueiredo, 330 - Salas 301 e 302 – Campo Grande – Rio de Janeiro/RJ
Subseção Cabo Frio	Rua Raul Veiga, 708/301 – Edifício Maria Vitória – Centro – Cabo Frio/RJ.
Subseção Cabo Frio	Rua Raul Veiga, 708/204 – Edifício Maria Vitória – Centro – Cabo Frio/RJ.
Subseção Campos dos Goytacazes	Praça São Salvador, 41 - sala 1103/1104 – Edifício Ninho das Águas – Centro - Campo dos Goytacazes/RJ.
Subseção Niterói	Avenida Amaral Peixoto, 500 - sala 410- Centro – Niterói/RJ
Subseção Nova Iguaçu	Rua Dr. Ataíde Pimenta de Moraes, 211 - sala 701/702– Centro – Nova Iguaçu/RJ
Subseção Nova Friburgo	Praça Presidente Getúlio Vargas, 176 - sala 112 – Ed. Executive Center- Centro- Nova Friburgo.



Subseção Petrópolis	Rua do Imperador, 288 - sala 906 – Shopping Dom Pedro II – Centro Petrópolis/RJ
Subseção Volta Redonda	Largo Nove de Abril, 27 - salas 813/815 – Edifício Cecisa II- Vila Santa Cecília – Volta Redonda/RJ
Subseção Itaperuna	Rua Dez de Maio, 704 - sala 106 - Centro – Itaperuna/RJ
Subseção São Gonçalo	Rua Dr. Nilo Peçanha, 110 Salas 604 e 605 Centro, São Gonçalo/RJ

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: **9:00 às 16:00**.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- 5.4.1. Reunião Inicial e Levantamento de Dados
- 5.4.2. Entendimento detalhado do escopo do serviço e dos objetivos do laudo.
- 5.4.3. Identificação das unidades de ar condicionado a serem inspecionadas.
- 5.4.4. Coleta de informações preliminares e documentos relevantes (projetos, manuais, histórico de manutenção, etc.).
- 5.4.5. Definição do cronograma de trabalho e das datas das visitas técnicas.
- 5.4.6. Visitas Técnicas de Inspeção
- 5.4.7. Inspeção visual detalhada das unidades de ar condicionado e seus componentes (evaporadora, condensadora, dutos, filtros, etc.).
- 5.4.8. Verificação das condições de instalação, operação e manutenção.
- 5.4.9. Realização de medições de temperatura, umidade, vazão de ar, pressão, níveis de ruído, consumo de energia (se aplicável), etc., utilizando instrumentos calibrados.
- 5.4.10. Identificação de não conformidades, desgastes, falhas e potenciais problemas.
- 5.4.11. Registro fotográfico das condições encontradas.
- 5.4.12. Análise dos Dados Coletados: Organização e análise dos dados e medições coletadas durante as visitas técnicas.
- 5.4.13. Comparação dos dados com os parâmetros de projeto, normas técnicas (ABNT, ASHRAE, etc.), regulamentos (RE 09/2003 da ANVISA, Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde, etc.) e boas práticas.
- 5.4.14. Avaliação da eficiência energética, da qualidade do ar interior, da segurança operacional e da conformidade com as normas.
- 5.4.15. Elaboração do Laudo Técnico Final
- 5.4.16. Redação do laudo técnico detalhado, contendo:
- 5.4.17. Identificação do solicitante e do objeto da avaliação.
- 5.4.18. Metodologia utilizada.
- 5.4.19. Descrição das unidades inspecionadas.
- 5.4.20. Resultados das medições e análises.
- 5.4.21. Identificação das não conformidades e seus impactos.
- 5.4.22. Recomendações técnicas para correção, melhoria ou adequação.
- 5.4.23. Conclusões.



- 5.4.24. Data e assinatura do profissional responsável (engenheiro mecânico ou técnico habilitado, com registro no respectivo conselho de classe - CREA/CRT).
- 5.4.25. Anexos (fotos, planilhas de dados, cópias de documentos, etc.).
- 5.4.26. Entrega e Apresentação do Laudo Técnico
- 5.4.27. Entrega do laudo técnico final ao contratante em formato físico e/ou digital, conforme especificado no edital.
- 5.4.28. Apresentação e discussão dos resultados do laudo, esclarecendo dúvidas e fornecendo as informações necessárias para as tomadas de decisão.
- 5.4.29. Fornecimento de ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica / Registro de Responsabilidade Técnica)
- 5.4.30. Emissão e entrega da ART (para engenheiros) ou RRT (para técnicos) referente à elaboração do laudo, conforme exigência do respectivo conselho de classe.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
 - 5.5.1. Termohigrômetro digital (temperatura e umidade)
 - 5.5.2. Manômetro para gás refrigerante (digital ou analógico)
 - 5.5.3. Balança para pesagem de gás (quando necessário)
 - 5.5.4. Vacuômetro e bomba de vácuo
 - 5.5.5. Detector de vazamento de gás refrigerante
 - 5.5.6. Multímetro digital e alicate amperímetro
 - 5.5.7. Cronômetro ou temporizador (para testes de rendimento)
 - 5.5.8. Câmera fotográfica ou celular com boa resolução (para registro técnico)

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 5.6.1. **Quantitativo de Equipamentos**
 - a) Total aproximado de unidades de ar condicionado: 90 (noventa) aparelhos
 - b) Tipos de equipamentos: Split Hi-Wall, cassete, VRF e/ou janela
 - c) Capacidades variando entre: 7.500 BTU/h a 60.000 BTU/h
 - 5.6.2. **Locais de Instalação**

Os equipamentos encontram-se distribuídos em:

 - a) Sede
 - b) CECENF
 - c) 10 (dez) Subseções
 - 5.6.3. **Condições de Acesso**
 - a) Os ambientes possuem acesso facilitado.
 - b) Alguns equipamentos poderão exigir escada.



- c) O serviço será realizado com o órgão em funcionamento, devendo ser minimamente invasivo.

5.6.4. Requisitos técnicos mínimos

5.6.4.1. Os laudos deverão conter:

- a) Descrição detalhada dos equipamentos avaliados (modelo, capacidade, localização, estado de conservação);
- b) Relatórios fotográficos das inspeções;
- c) Resultados das medições efetuadas (temperatura, ruído, vazamentos, corrente elétrica, pressão de gás etc.);
- d) Diagnóstico técnico com base nas normas aplicáveis (ABNT NBR 16401, NBR ISO 16813, entre outras);
- e) Classificação das inconformidades por grau de criticidade;
- f) Recomendação de ações corretivas, preventivas ou de substituição;
- g) Conclusão quanto à segurança, eficiência e conformidade dos sistemas.

5.7. A contratada será responsável por todo deslocamento, materiais e logística para execução dos serviços.

5.8. A execução deverá atender à Portaria MS nº 3.523/1998, à ABNT NBR 16401 (partes 1, 2 e 3), e demais normas aplicáveis.

Especificação da garantia do serviço

5.9. A contratada deverá garantir que os serviços de avaliação técnica dos aparelhos de ar-condicionado serão executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) aplicáveis, as orientações dos fabricantes dos equipamentos e as melhores práticas do setor.

5.10. A contratada se responsabiliza pela fidelidade, exatidão e completude das informações constantes nos laudos técnicos emitidos, comprometendo-se a fornecer diagnóstico técnico preciso sobre o estado de funcionamento, conservação, desempenho e conformidade dos aparelhos avaliados.

5.11. A garantia cobre a correção de erros materiais, técnicos ou metodológicos eventualmente identificados nos laudos durante o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da entrega oficial do documento à Administração Pública.

5.12. Durante o período de garantia, constatando-se falhas ou inconsistências nos laudos que comprometam sua confiabilidade ou finalidade, a contratada será notificada para que realize, sem ônus adicional, nova vistoria técnica e emita novo laudo, com as devidas correções e complementações, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação formal.

5.13. A contratada responderá por eventuais prejuízos causados à Administração em decorrência de informações incorretas, incompletas ou omissas constantes dos laudos emitidos, inclusive nos casos em que estas ensejem a tomada de decisões administrativas equivocadas, contratação de serviços desnecessários ou prejuízo ao erário.

5.14. A garantia não se aplica a alterações no estado dos equipamentos ocorridas após a data da vistoria técnica, nem a falhas que tenham origem no uso indevido, intervenção de terceiros, ou ausência de manutenção adequada por parte do órgão contratante.

5.15. A garantia ora estipulada não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa e penal da contratada por danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos da legislação vigente,



especialmente a Lei nº 14.133/2021, o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

Uniformes

Não se aplica.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.
- 6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.16.1. Verificação da conformidade dos laudos técnicos apresentados com os parâmetros exigidos em contrato e nas normas técnicas vigentes;
- 6.16.2. Avaliação das condições operacionais dos aparelhos de ar-condicionado, incluindo desempenho, eficiência energética e integridade dos componentes;
- 6.16.3. Análise dos resultados das medições de qualidade do ar interior, nos termos da legislação sanitária aplicável (Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA);
- 6.16.4. Controle da periodicidade e da efetividade das manutenções preventivas e corretivas realizadas;
- 6.16.5. Inspeção documental e física da substituição de filtros, limpeza de serpentinas, bandejas, dutos e demais partes do sistema;
- 6.16.6. Registro detalhado de eventuais não conformidades e adoção de providências corretivas necessárias.
- 6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização administrativa

- 6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.21.1. Conferência dos laudos técnicos apresentados, verificando sua conformidade com os requisitos contratuais e com as normas regulamentadoras aplicáveis;



- 6.21.2. Acompanhamento das atividades de vistoria e manutenção realizadas pela empresa contratada, garantindo que os serviços estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- 6.21.3. Verificação da regularidade da empresa contratada quanto às suas habilitações técnica e legal, especialmente no que se refere ao registro nos conselhos profissionais competentes (ex: CREA/CAU);
- 6.21.4. Controle da periodicidade das manutenções e da validade dos laudos técnicos apresentados;
- 6.21.5. Análise da documentação técnica que comprove a higienização dos componentes do sistema (filtros, serpentinas, dutos, bandejas etc.);
- 6.21.6. Registro de não conformidades, acompanhamento das correções adotadas e emissão de relatórios periódicos à autoridade competente.
- 6.22. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Gestor do Contrato

- 6.23. Cabe ao gestor do contrato:
 - 6.23.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 6.23.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - 6.23.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - 6.23.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
 - 6.23.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
 - 6.23.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
 - 6.23.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO I.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
 - 7.2.1. não produziu os resultados acordados,
 - 7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 7.4.1. Conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas estabelecidas no contrato e no termo de referência;
 - 7.4.2. Apresentação e aprovação dos laudos técnicos emitidos por empresa especializada, devidamente habilitada, comprovando a avaliação e o adequado funcionamento dos sistemas de ar-condicionado;
 - 7.4.3. Cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro do contrato;
 - 7.4.4. Registro e validação, pela fiscalização administrativa, das rotinas de manutenção e demais atividades executadas;
 - 7.4.5. Ausência de não conformidades relevantes ou, quando existentes, comprovação de que as medidas corretivas foram adotadas dentro do prazo acordado;
 - 7.4.6. Entrega da documentação comprobatória exigida contratualmente, devidamente assinada e atestada pelo responsável técnico.

Do recebimento

- 7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
 - 7.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
 - 7.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
 - 7.5.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.



- 7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período 05 dias úteis.
- 7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.



- 7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.24.1. o prazo de validade;
 - 7.24.2. a data da emissão;
 - 7.24.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.24.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.24.5. o valor a pagar; e
 - 7.24.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.25. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 7.26. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.32. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.37. Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento



Não se aplica.

Repactuação

Não se aplica.

Reajuste

- 7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

Não se aplica.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Não se aplica

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,2% (zero virgula dois por cento por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2.as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4.os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: dispensa de licitação por valor.

Regime de Execução

9.1. O regime de execução do objeto será empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços



- 9.2. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
- 9.2.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;
- 9.2.2. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;
- 9.2.3. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

Exigências de habilitação

- 9.3. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico financeira, deverão ser atendidos os requisitos especificados no Edital, conforme itens 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação técnica

- 9.4. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 9.5. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.6. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente no CREA, em plena validade;
- 9.7. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

- 9.8. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.9. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município do Rio de Janeiro o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.
- 9.10. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Qualificação Técnico-Profissional

- 9.11. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art.



156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

- 9.12. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

Não se aplica.

Documentação complementar para cooperativas

Não se aplica.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. De acordo com o fluxo processual do Departamento Técnico de Contratações e Convênios, a estimativa de preços será precedida de regular pesquisa pelo Departamento responsável, nos moldes do art. 23 da Lei n.º 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação informada após pesquisa regular de preços.
- 11.2.1. 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.021 - Serviços Técnicos Profissionais

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Rio de Janeiro 19 de maio de 2025.

Paula Oliveira de Souza Brandão	Luiz André Costa Gonçalves
Chefe Departamento de Gestão	Assessor Técnico
Matrícula 000554	Matricula 000630



ANEXO I DO TR INFORMAÇÃO DOS APARELHOS

APARELHOS DE AR CONDICIONADO CECENF – NOVA AQUISIÇÃO						
ITEM	CODIGO	MARCA	MODELO	TENSÃO	BTU'S	AMBIENTE
1	CORJ CECENF001	ELGIN	Split Inverter	220	12.000	
2	CORJ CECENF002	ELGIN	Split Inverter	220	12.000	
3	CORJ CECENF003	ELGIN	Split Inverter	220	12.000	
4	CORJ CECENF004	ELGIN	Split Inverter	220	12.000	
5	CORJ CECENF005	ELGIN	Split Inverter	220	12.000	
6	CORJ CECENF006	ELGIN	Split Inverter	220	12.000	
7	CORJ CECENF007	ELGIN	Split Inverter	220	18.000	
8	CORJ CECENF008	ELGIN	Split Inverter	220	18.000	
9	CORJ CECENF009	ELGIN	Split Inverter	220	18.000	
10	CORJ CECENF0010	ELGIN	Split Inverter	220	18.000	
11	CORJ CECENF0011	ELGIN	Split Inverter	220	18.000	
12	CORJ CECENF0012	ELGIN	Split Inverter	220	18.000	
13	CORJ CECENF0013	ELGIN	Split Inverter	220	18.000	
14	CORJ CECENF0014	ELGIN	Split Inverter	220	18.000	

APARELHOS DE AR CONDICIONADO CECENF							
ITEM	CODIGO	MARCA	MODELO	TENSÃO	BTU'S	AMBIENTE	ANDAR
1	CORJ CECENF/001	ELGIN	AR/TETO-K7	220 V	60.000	Auditorio	6º ANDAR
2	CORJ CECENF/002	YORK	AR/TETO-K7	220 V	60.000	Auditorio	6º ANDAR
3	CORJ CECENF/003	YORK	AR/TETO-K7	220 V	60.000	Auditorio	6º ANDAR
4	CORJ CECENF/004	YORK	MCC25P17	220 V	19.800	Auditorio	6º ANDAR
5	CORJ CECENF/005	YORK	AR/TETO-K7	220 V	60.000	Recepção	6º ANDAR
6	CORJ CECENF/006	SPRINGER	JANELA	220 V	7.500	Servidor	6º ANDAR
7	CORJ CECENF/007	MULTI SPLIT CARRIER	AR CENTRAL	220 V	60.000		6º ANDAR
8	CORJ CECENF/008	HITACHI	AR CENTRAL	220 V	60.000		6º ANDAR
9	CORJ CECENF/009	HITACHI	AR CENTRAL	220 V	60.000		6º ANDAR
10	CORJ CECENF/010	GREE	JANELA	220 V	21.000	Sala Leida	6º ANDAR
11	CORJ CECENF/011	CONSUL	JANELA	220 V	18.000	Sala Ética Oitiva	6º ANDAR
12	CORJ CECENF/012	FUJITSU	ABB24A1	220 V	24.000	Sala Ética	6º ANDAR
13	CORJ CECENF/013	FUJITSU	ABB24A1	220 V	24.000	Sala Ética	6º ANDAR
14	CORJ CECENF/014	YORK	MHH12P10	220 V	12.100	Projeto Especiais	6º ANDAR
15	CORJ CECENF/015	PHILCO	PAC24000IFM9W	220 V	24.000	hall	10º ANDAR
16	CORJ CECENF/016	MIDEA	42MDQA18M5	220 V	18.000	anaten	10º ANDAR
17	CORJ CECENF/017	MIDEA	42MLCD30M5	220 V	30.000	salão	10º ANDAR
18	CORJ CECENF/018	PHILCO	PAC30000FM8W	220 V	30.000	salão	10º ANDAR
19	CORJ CECENF/019	MIDEA	42MLCD30M5	220 V	30.000	arquivo	10º ANDAR



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 1020/2025

Data: 03/04/2025

Folhas: _____

Rubrica: _____

APARELHOS DE AR CONDICIONADO SEDE COREN RJ							
ITEM	CODIGO	MARCA	MODELO	TENSÃO	BTU'S	AMBIENTE	ANDAR
1	CORJ SEDE/001	TEMPSTAR	38CCU060535MT	220 V	57.000	TRIAGEM	3º ANDAR
2	CORJ SEDE/002	CARRIER	38CQL060535MC-42XQL60C5	220 V	57.000	ATENDIMENTO-ESQUERDO	3º ANDAR
3	CORJ SEDE/003	TEMPSTAR	38CCU060535MT	220 V	57.000	ATENDIMENTO-MEIO	3º ANDAR
4	CORJ SEDE/004	TEMPSTAR	38CCU060535MT	220 V	57.000	ATENDIMENTO-DIREITO	3º ANDAR
5	CORJ SEDE/005	MIDEA	42MDCA12M5	220 V	12.000	SALA DEMARIE	3º ANDAR
6	CORJ SEDE/006	PHILCO	PAC12000TFM8	220 V	12.000	CRT	3º ANDAR
7	CORJ SEDE/007	PHILCO	PAC30000IFM8W	220 V	30.000	TELEMARKETING	3º ANDAR
8	CORJ SEDE/008	TEMPSTAR	38TVCA1875/42AVC61875	220 V	18.000	SALA EMANUELE	3º ANDAR
9	CORJ SEDE/009	PHILCO	PAC3000TFM9W	220 V	12.000	CARTEIRAS	3º ANDAR
10	CORJ SEDE/010	AGRATTO	ICS30FER-02	220 V	30.000	PROTOCOLO	4º ANDAR
11	CORJ SEDE/011A	TCL	TAC-24CSA2-INV	220 V	24.000	PROCURADORIA	4º ANDAR
12	CORJ SEDE/011B	TCL	TAC-24CSA2-INV	220 V	24.000	PROCURADORIA	4º ANDAR
13	CORJ SEDE/012	PHILCO	PAC9000IFM9W	220 V	9.000	OUVIDORIA	4º ANDAR
14	CORJ SEDE/013	LG	TSNC072YMAI	220 V	7.500	CHEFIA CIC	4º ANDAR
15	CORJ SEDE/014	ELGIN	SRF112000-2	220 V	12.000	RH	4º ANDAR
16	CORJ SEDE/015	LG	TSNC072YMAI	220 V	7.500	RH	4º ANDAR
17	CORJ SEDE/016	ELGIN	SRF112000-2	220 V	12.000	DIVIDA ATIVA	4º ANDAR
18	CORJ SEDE/017	ELGIN	SRF112000-2	220 V	12.000	DIVIDA ATIVA	4º ANDAR
19	CORJ SEDE/018	PHILCO	PAC30000IFM8	220 V	30.000	SIC	4º ANDAR
20	CORJ SEDE/019	AGRATTO	ICS30FR4-02	220 V	30.000	CHEFIA TI	4º ANDAR
21	CORJ SEDE/020	AGRATTO	ICS30FR4-02	220 V	30.000	SALA TI	4º ANDAR
22	CORJ SEDE/021	PHILCO	PAC30000FM9	220 V	30.000	SERVIDOR	4º ANDAR
23	CORJ SEDE/022	AGRATTO	ICS30FRA02	220 V	30.000	SERVIDOR	4º ANDAR
24	CORJ SEDE/023	TEMPSTAR	38TVCA1875/42AVCG1875	220 V	18.000	CONTRATO E CONVENIOS	5º ANDAR
25	CORJ SEDE/024	MIDEA	42MDCA09M5	220 V	12.000	SALA FABIA	5º ANDAR
26	CORJ SEDE/025	PHILCO	PAC12000IFM9W	220 V	12.000	LICITAÇÃO	5º ANDAR
27	CORJ SEDE/026	AGRATTO	ICS30FR4-02	220 V	30.000	FINANCEIRO	5º ANDAR
28	CORJ SEDE/027	MIDEA	42MDCA09M5	220 V	9.000	CHEFIA FINANCEIRO	5º ANDAR
29	CORJ SEDE/028	MIDEA	38KQGI18M5/42MDQA18M5	220 V	18.000	CONTRATO E CONVENIOS	5º ANDAR
30	CORJ SEDE/029	PHILCO	PAC24000IQFM9W	220 V	24.000	CONTROLADORIA	5º ANDAR
31	CORJ SEDE/030	MIDEA	42MPCA448M5	220 V	48.000	SECRETARIA GERAL	5º ANDAR
32	CORJ SEDE/031	MIDEA	42MPCA448M5	220 V	48.000	TESOURARIA	5º ANDAR
33	CORJ SEDE/032	AGRATTO	ICS30FRA02	220 V	30.000	SALA PRESIDENCIA/REUNIÃO	5º ANDAR
34	CORJ SEDE/033	MIDEA	42MDQA18M5	220 V	18.000	SALA VICE PRESIDENCIA	5º ANDAR
35	CORJ SEDE/034	AGRATTO	ECS18FR4-02	220 V	18.000	GESTÃO	6º ANDAR
36	CORJ SEDE/035	PHILCO	PAC12000TFM9	220 V	12.000	ALMOXARIFADO	6º ANDAR
37	CORJ SEDE/036	PHILCO	PAC30000FM9	220 V	30.000	FISCALIZAÇÃO	6º ANDAR
38	CORJ SEDE/037	PHILCO	PAC30000FM9	220 V	30.000	FISCALIZAÇÃO	6º ANDAR
39	CORJ SEDE/038	AGRATTO	ECS18FR4-02	220 V	18.000	COORD. FISCALIZAÇÃO	6º ANDAR
40	CORJ SEDE/039	PHILCO	PAC12000TFM9	220 V	12.000	SALA REUNIÃO FISCALIZAÇÃO	6º ANDAR
41	CORJ SEDE/040	PHILCO	PAC12000TFM9	220 V	12.000	MANUTENÇÃO	6º ANDAR
42	CORJ SEDE/041	PHILCO	PAC30000FM9	220 V	30.000	COMISSÃO DE ÉTICA	6º ANDAR
43	CORJ SEDE/042	PHILCO	PAC30000FM9	220 V	30.000	COMISSÃO DE ÉTICA	6º ANDAR
44	CORJ SEDE/043	PHILCO	PAC12000TFM9W	220 V	12.000	SALA DEPOIMENTO	6º ANDAR

APARELHOS DE AR CONDICIONADO COREN NITEROI						
ITEM	CODIGO	MARCA	MODELO	TENSÃO	BTU'S	AMBIENTE
1	CORJ NIT 001	PHILCO	PAC9000IFM9W	220	9.000	
2	CORJ NIT 002	PHILCO	PAC9000IFM9W	220	9.000	

APARELHOS DE AR CONDICIONADO COREN CAMPO GRANDE						
ITEM	CODIGO	MARCA	MODELO	TENSÃO	BTU'S	AMBIENTE
1	CORJ CG 001	MIDEIA	42MACA30S5/38KCX30S5	220	30.000	
2	CORJ CG 002	MIDEIA	42MACA30S5	220	30.000	

APARELHOS DE AR CONDICIONADO COREN VOLTA REDONDA						
ITEM	CODIGO	MARCA	MODELO	TENSÃO	BTU'S	AMBIENTE
1	CORJ VR 001	PHILCO	42MACA12S5	220	12.000	
2	CORJ VR 002	TCL	TAC-32CHSA2-INV	220	30.000	



APARELHOS DE AR CONDICIONADO COREN ITAPERUNA						
ITEM	CODIGO	MARCA	MODELO	TENSÃO	BTU'S	AMBIENTE
1	CORJ ITAP/001	ELGIN	SRFI-3000-2	220 V	30.000	

APARELHOS DE AR CONDICIONADO COREN SÃO GONÇALO						
ITEM	CODIGO	MARCA	MODELO	TENSÃO	BTU'S	AMBIENTE
1	CORJ SAOG/001	PHILCO	PAC30000IFM9W	220 V	30.000	
2	CORJ SAOG/002	PHILCO	PAC30000IFM9W	220 V	30.000	

APARELHOS DE AR CONDICIONADO COREN PETRÓPOLIS						
ITEM	CODIGO	MARCA	MODELO	TENSÃO	BTU'S	AMBIENTE
1	CORJ PET/001	AGRATTO	ECST12FIR4.02	220 V	12.000	
2	CORJ PET/002	AGRATTO	ECST12FIR4.02	220 V	12.000	

APARELHOS DE AR CONDICIONADO COREN NOVA FRIBURGO						
ITEM	CODIGO	MARCA	MODELO	TENSÃO	BTU'S	AMBIENTE
1	CORJ NVFR/001	AGRATTO	ECS22FRA-02	220 V	22.000	
2	CORJ NVFR/002	PHILCO	ECS22FR4-02	220 V	12.000	

APARELHOS DE AR CONDICIONADO COREN NOVA IGUAÇU						
ITEM	CODIGO	MARCA	MODELO	TENSÃO	BTU'S	AMBIENTE
1	CORJ NVIG/001	GREE	GWC24ME-D1NNA8E-1	220 V	24.000	
2	CORJ NVIG/002	AGRATTO	ECS18FR4-02	220 V	18.000	

APARELHOS DE AR CONDICIONADO COREN CABO FRIO						
ITEM	CODIGO	MARCA	MODELO	TENSÃO	BTU'S	AMBIENTE
1	CORJ CF/001	TCL		220 V	24.000	
2	CORJ CF/002	MIDEA	42MACA12S5	220 V	12.000	
3	CORJ CF/003	LG	S4NQ09WA5WB	220 V	9.000	

APARELHOS DE AR CONDICIONADO COREN CAMPOS DOS GOYTACAZES						
ITEM	CODIGO	MARCA	MODELO	TENSÃO	BTU'S	AMBIENTE
1	CORJ GOY/001	ELGIN	HWFI24B2IA/HWFE24	220 V	24.000	
2	CORJ GOY/002	ELGIN	SRFI-3000-2	220 V	30.000	
3	CORJ GOY/003	AGRATTO	ECS22FR4-02	220 V	22.000	

Aparelhos Novos: 14 (quatorze)

Aparelhos em Uso: 82 (oitenta e dois)



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1020/2025

Data: 03/04/2025

Folhas:

Rubrica: _____

PROPOSTA

 **Refrijack Refrigeração & Climatização**
CNPJ: 58.203.630/0001-43 - Inscrição Municipal: 89226
Rua Profa. Carolina N. de A. V. de S. Almeida - Bairro: Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.710-700
Tel: 21 4131-0304 / 96473-7833 - E-mail: refrijack2025@gmail.com

Belém, 03 de Agosto de 2025.

À

Dispensa Eletrônica Nº 90014/2025

UASG 389337 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - RJ

Proposta de Preço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO - OBJETO TR	QUANTIDADE UNITÁRIA	UNIDADE E DE MEDIDA	CATMAT / CATSER	PREÇO VÁLIDO
1	Consultoria e Assessoria - Ar Condicionado / Qualidade do Ar	96	Serviço	16519	R\$ 93,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 8.928,00

Validade da proposta - 60 dias.

Prazo de início do serviço - 5 (cinco) dias.

Condições de pagamento: Empenho

Banco: _____

Agência: _____

Documento assinado digitalmente
RICARDO VASQUES DE SOUZA
CPF: 11.111.111-11
Verifique em: <https://brasil.gov.br>

Ricardo Vasques de Souza

Técnico Responsável

Razão Social: 58.203.630 Ricardo Vasques de Souza - CNPJ: 58.203.630/0001-43 - Site: www.refrijack.com.br
E-mail: refrijack2025@gmail.com



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1020/2025

Data: 03/04/2025

Folhas:

Rubrica: _____

NOTA DE EMPENHO

 27.149.095/0001-66	Nota de empenho 2905 Processo nº <u>1020/25</u> Data: <u>03/04/25</u> Rubrica: <u>210</u>	Exercício 2025
Número: 2905 Processo: 1020/2025 Emissão: 24/09/2025		
Tipo: Ordinário		
Modalidade Contratada: Dispensa de licitação		
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.021 - Serviços Técnicos Profissionais		
Favorecido Nome: 58.203.630 RICARDO VASQUES DE SOUZA Endereço: Rua Paiva Coucelro Nº 01 Bairro: Vila Santo Antônio Cidade/UF: Belford Roxo / RJ CEP: 26167290 Telefone: Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:		
CNPJ/CPF 58.203.630/0001-43	Dados Bancários Banco: Conta: Agência:	
Valor: 8.928,00 Oito Mil e Novecentos e Vinte e Oito Reais		
Histórico: Valor empenhado a 58.203.630 RICARDO VASQUES DE SOUZA para a contratação de serviços de avaliação de sistema de ar condicionado com elaboração e fornecimento de laudos técnicos por demanda, considerando Termo de Referência às fls. 15-37, Nota de análise 050/2025 do Departamento Técnico de Contratações às fls. 39, Nota de Análise 030/2025 do Setor de Cotações às fls. 41, Mapa de preços às fls. 42-43, Nota de Análise 065/2025 do Departamento Técnico de Contratações às fls. 74, Nota de Análise 037/2025 do Setor de Cotações às fls. 76, Mapa de preços às fls. 77-78, Nota de Análise do DTC às fls. 85, Parecer nº 077/2025 da Procuradoria Geral às fls. 120-139, Despacho nº 244/2025 do DTC Agentes de Contratação às fls. 141, Despacho nº 865/2025 da Presidência às fls. 145, Diligência 472/2025 da Controladoria Geral às fls. 173, Despacho 252/2025 do DTC às fls. 177, Exame de Conformidade 2030/2025 da Controladoria Geral às fls. 189-191, Despacho nº 376/2025 da Infraestrutura e Patrimônio às fls. 195, Despacho 270/2025 do DTC às fls. 197, Despacho 1147/2025 da Presidência às fls. 199, Despacho 118/2025 da Tesouraria às fls. 201, Despacho 832/2025 do Setor de Contratos e Convênios às fls. 207 e autorização da Presidência. Vigência do contrato: 18 meses - 96 serviços de consultoria e assessoria - Ar condicionado / qualidade do ar - Valor unit.: R\$ 93,00 / Valor total: R\$ 8.928,00		
Saldo Anterior 152.826,98	Valor do Empenho 8.928,00	Saldo Atual da Conta 143.898,98

Rio de Janeiro-RJ, 24 de setembro de 2025

Lilian Alves Botelho Botelho
Presidente do Coren-RJ
COREN-RJ 70540

Leilson Alves Coelho
1º Tesoureiro
COREN-RJ 773892

Normell Fernandes
Chefe do Departamento Financeiro
Matrícula 0542

[Início](#) > [Simples](#) > [Completo](#)

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: CONTRATO_assinado_assinado.pdf

Hash: 7679c18980e1b26f4895e7b2e65ec9gabb57ac57e3dd1273c92782b083a30116

Data da validação: 03/10/2025 15:09:46 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: RICARDO VASQUES DE SOUZA

CPF: ***.627.267-**

Nº de série de certificado emitente: 0xb942e423f183be71

Data da assinatura: 02/10/2025 17:20:02 BRT

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: DIOGO FERREIRA SANTANA

CPF: ***.908.987-**

Nº de série de certificado emitente: 0x6752c340eda689co

Data da assinatura: 03/10/2025 15:04:00 BRT

Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

